

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 6/2016**

ENTE PROMOTOR: Município de Mercedes
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer

1 – Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 301/2016, com a devida autorização expedida pelo Sr. Vilson Martins, Prefeito em Exercício, exarada em 06/09/2016, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de inexigibilidade de licitação, no dia 08/09/2016, às 10:00 h (dez horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a contratação de show artístico da Banda Inox Ltda – ME (Banda Inox).

2 – Objeto

2.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de show artístico da “Banda Inox”, de Apucarana – PR, por meio de empresário exclusivo, para realização de apresentação musical na data de 11 de setembro de 2016, nas dependências do GRÊMIO SOCIAL, RECREATIVO E CULTURAL MERCEDES, sito na Chácara 77/78, perímetro urbano da Cidade de Mercedes-PR, com início previsto para às 16h00min e duração mínima de 03h00min.

2.2 O show contratado irá compor as festividades alusivas ao 24º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Mercedes, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela banda em questão.

2.3 A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela Banda Inox.

3 - Do Empresário Exclusivo e de sua regularidade

3.1 A contratação do show artístico objeto deste procedimento se dá através de empresário exclusivo, qual seja, NILTON CEZAR NACARIO E CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.652.294/0001-36, com sede na Rua Jaroslau Maistrovicz, 152, Nucleo Habitacional Osmar G. Freire, CEP 86.801-600, na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, que, conforme cópia do respectivo contrato constante do procedimento, representa a banda em questão em todo o território nacional, com exclusividade.

3.2 O empresário, conforme documentação constante do procedimento, apresenta habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a contratar com a Administração Pública.

4 – Da razão de escolha da banda: consagração pela opinião pública

4.1 A Banda Inox, que teve início no ano de 1998, é a toda evidência consagrada pela opinião pública, vez que, completadas quase 2 (duas) décadas de existência, ostenta movimentada agenda de shows por todo o Estado do Paraná e fora dele, apresentando-se em diversos eventos públicos.

4.2 A título de comprovação da consagração da Banda Inox, de se registrar a apresentação nos seguintes municípios, conforme comprovação constante dos autos:

Assis Chateaubriand – PR (Expo Assis);
Guaira – PR (Festa das Nações);
Iretama – PR (Expoméia);
Pinhão – PR (Festa do Pinhão);
Rancho Alegre D' oeste – PR (Expo-Rancho);
Guarapuava – PR (Show da Virada);
Pirapó, Distrito de Apucarana – PR (Feicafé);
Apucarana – PR (Aniversário);
Roncador – PR (Aniversário);
Iporã – PR (Expo Iporã);
Alto Piquiri – PR (Aniversário);
Xambê – PR (Festa do Peão de Rodeio);
Japorã – MS (Aniversário, por três vezes);
Parnaíba – MS (Carnaíba);
Chapadão do Sul – MS (Ano novo);
Mundo Novo – MS (Festa das Nações);
Rosana – SP (Primarosa, por duas vezes);
Santa Mercedes – SP (Aniversário, por duas vezes);
Nova Glória – GO (Show).

4.4 Consoante é público e notório, a população local e regional prestigia shows realizados por bandas, sendo prova o fato da grande participação em bailes animados por bandas musicais. A Banda Inox, em específico, pertence ao segmento de bandas show, apresentando repertório eclético e variado, apto a agradar a todos os públicos. Tal fato, aliado a sua consagração, justificam a opção por sua escolha.

5 – Do preço e de sua justificativa

5.1 O preço certo e determinado a ser pago em face do objeto é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2 Conforme orçamentos constantes dos autos, o preço médio do show que se pretende é de R\$ 11.266,66 (onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O valor a ser pago, além de ser menor que a média de mercado, corresponde ao menor preço cotado.

5.3 Consigna-se, ainda, que a banda será responsável pela sonorização, fato que indubitavelmente repercute no preço.

6 – Da forma de Pagamento

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da data de realização do show musical, mediante expedição e envio da respectiva nota fiscal.

6.2 O pagamento decorrente da execução do objeto do presente processo de inexigibilidade correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

02.010.23.691.0011.2048 – Realização de Exposições, Feiras e Festas

Elemento de despesa: 33903923

Fonte de recurso: 000, 056, 505

7 – Regime de Execução

7.1 - Empreitada por preço Global.

8 – Validade da Proposta

8.1 - A proposta da Locadora terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

9 – Embasamento Legal

9.1 – O embasamento legal do presente procedimento de inexigibilidade de licitação repousa no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

10 – Prazo de Vigência

10.1 - O prazo de vigência da presente contratação é de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

11 – Prazo de Execução

11.1 - O prazo de execução do contrato decorrente do presente procedimento é de 01 (um) dia, correspondente a data de 11 de setembro de 2016.

Mercedes-PR, 06 de setembro de 2016

Vilson Martins
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES
E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

Contrato nº. xxx/2016

Identificação: xxxxxxxx

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxx, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxx, neste ato representado por seu presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxx, Estado do xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a realização de show artístico pela “Banda Inox”, de Apucarana – PR, caracterizado pela realização de apresentação musical na data de 11 de setembro de 2016, nas dependências do GRÊMIO SOCIAL, RECREATIVO E CULTURAL MERCEDES, sito na Chácara 77/78, perímetro urbano da Cidade de Mercedes-PR, com início previsto para às 16h00min e duração mínima de 03h00min.

Parágrafo Primeiro. O show contratado compõe as festividades alusivas ao 24º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Mercedes, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela Banda Inox.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela Banda Inox.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo de determinado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser quitado em até 10 (dez) dias da data de sua realização, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo Segundo. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

02.010.23.691.0011.2048 – Realização de Exposições, Feiras e Festas

Elemento de despesa: 33903923

Fonte de recurso: 000, 056, 505

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia, correspondente a data de 11/09/2016.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- d) promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- e) fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- f) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pela Banda Inox Ltda – ME (Banda Inox), providenciando a sonorização necessária;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 6/2016, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Edson Vilar Santos, Secretário de Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, _____ de _____ de 2016.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº